

**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSINATURA E ATUALIZAÇÕES POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES DA FORTINET, REFERENTE AO HARDWARE FORTIGATE 500E, EXISTENTE NA INSTITUIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA JRV SERVICOS LTDA, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021.

**Processo nº 43/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSINATURA E ATUALIZAÇÕES POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES DA FORTINET REFERENTE AO HARDWARE FORTIGATE 500E, EXISTENTE NA INSTITUIÇÃO.**

**Data assinatura: 20/07/2021****Valor Global: R\$ 160.000,00****Vigência/Execução:** de 20/07/2021 a 19/07/2024**Data Instalação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>JRV SERVICOS LTDA</b>		
<b>Endereço:</b>	AV DOM JOAO VI, Nº 11, BAIRRO BROTAS, SALVADOR / BA		
<b>CEP:</b>	40285-000	<b>CNPJ:</b>	<b>08.208.805/0001-37</b>
<b>Representante:</b>	ANTONIO VICENTE BARBOSA DO VALE		
<b>CPF:</b>	799.492.745-91	<b>RG:</b>	635222922
<b>E-mail:</b>	comercial@xlogic.com.br	<b>TEL:</b>	(71) 3018-7381/98111-5528

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **JRV SERVICOS LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a contratação de suporte técnico, treinamento e serviços de assinatura e atualizações por 36 (trinta e seis) meses da FORTINET, referente ao hardware FORTIGATE 500E, existente na instituição, dentro das condições previstas na proposta e catálogo técnico, apresentados ao Pregão Eletrônico nº 08/2021.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
1	1.1	CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSINATURA E ATUALIZAÇÕES POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES DA FORTINET, REFERENTE AO HARDWARE FORTIGATE 500E, EXISTENTE NA INSTITUIÇÃO.	FORTINET	RS 160.000,00

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços devem ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos em que será utilizado o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O serviço deverá ser instalado e prestado, e posteriormente emitido a Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos serviços fornecidos por meio deste contrato é **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – A garantia mínima de todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços fornecidos que porventura apresentem vícios deverão ser solucionados por outro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

**Parágrafo Segundo** – O serviço de suporte técnico deverá ser 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, quatro horas de tempo de resposta), sem qualquer ônus adicional, em que o fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local;

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**– Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Alessandro/Daniel (Sala 206), localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP  
Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

**Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega:** Os equipamentos, serviços e materiais deverão ser entregues/instalados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

**Parágrafo Segundo** - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do objeto fornecido por meio deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**I-** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**II-** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**III-** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**IV-** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

**V-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**VI-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

**VII-** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação.

**VIII-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante

---

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP  
Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2021, a saber:

Ficha / Elemento: Ficha / Elemento: 15 - 33904000 - Serviços De Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da instalação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE** - Na hipótese de prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

**Parágrafo único** – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste

---

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.

Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca, 20 de julho de 2021.

  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
**Reitor do Uni-FACEF**

  
Antônio Vicente Barbosa do Vale  
**JRV SERVICOS LTDA**

Testemunhas:

  
Nome: Daniel Faciolo Pires  
CPF: 196.318.968-03

Nome: Carlos Rogério da Rocha Moreira  
CPF: 907.240.205-78

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: JRV SERVICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE ASSINATURA E ATUALIZAÇÕES POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES DA FORTINET, REFERENTE AO HARDWARE FORTIGATE 500E, EXISTENTE NA INSTITUIÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 20 de julho de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP

Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogerio Da Rocha Moreira e Antonio Vicente Barbosa Do Vale.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E525-D068-3BDD-D106.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



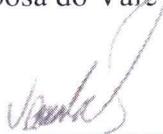
**Pela contratada:**

Nome: Antônio Vicente Barbosa do Vale

Cargo: Diretor de Negócios

CPF: 799.492.745-91

Assinatura: \_\_\_\_\_



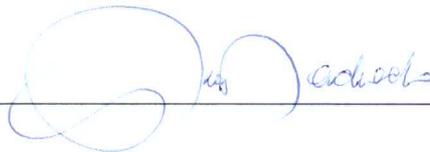
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E525-D068-3BDD-D106> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E525-D068-3BDD-D106



### Hash do Documento

7F3FC74911092962CCAECFF12D34DC094CEBCA4F350224E7EC66007F2173F1FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2021 é(são) :

CARLOS ROGERIO DA ROCHA MOREIRA - 907.240.205-78 em  
20/07/2021 17:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

Antonio Vicente Barbosa Do Vale - 799.492.745-91 em  
20/07/2021 12:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

